Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 87.265**

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI nº. 13.514,** do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, que veda, nos postos de combustíveis, instalação de bombas para autoatendimento ou operação "self-service" no abastecimento.

PARECER

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de aposição de **VETO TOTAL** pelo Sr. Alcaide, em que conclui por ingerência e ofensa ao Princípio da Separação de Poderes.

Em que pese a louvável e pertinente preocupação do ilustre autor no que diz respeito às demissões massivas dos trabalhadores e trabalhadoras, quando forem instaladas, em sua totalidade, as bombas que dispensem o trabalho dos frentistas nos postos de combustíveis, ainda assim, o projeto é inconstitucional e, desta forma, como já dito, trata-se de matéria cuja competência é privativa da União, havendo, assim, vício de iniciativa.

Assim, subscrevendo os argumentos ofertados no parecer da Procuradoria Jurídica, este relator manifesta-se pela **mantença ao veto total**.

Sala das Comissões, 30-11-2021.

APROVADO
30/11/21

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

Engº. MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

ale